



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sistema Único nº 301154/2019 – SDHDC/PGR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.054.110

RECORRENTE: Câmara Municipal de São Paulo
RECORRIDOS: Confederação Nacional de Serviços
AMICUS CURIAE: Uber do Brasil e outros
RELATOR: Ministro **Roberto Barroso**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A **Procuradoria-Geral da República** vem, perante V. Exa., manifestar-se ciente do acórdão que desproveu o recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: (1) “*A proibição ou restrição da atividade de transporte individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência*” e (2) “*No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)*”.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República

GPT